



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	102/11
P.L. Nº	11/11
Publ.:	04/11/11

LEI Nº 5.938 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Vereadores: Luiz Carlos Chiaparine, Luiz Alberto Pereira, Adalto Missias de Oliveira, Bruno Arevalo Ganem, Helton Antonio Ribeiro e Osmar Ferreira Bastos

“Dispõe sobre a proibição da comercialização de Cobre, Alumínio e Assemelhados sem origem no Município de Indaiatuba, na forma que especifica, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de Cobre, Alumínio e Assemelhados quando em formato de fios ou cabos, no Município de Indaiatuba, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - A proibição que refere o artigo 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

Art. 3º - Considera-se praticamente do comércio de Cobre, Alumínio e Assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º - Os estabelecimentos, as pessoas jurídicas ou físicas que praticam o comércio de produtos definidos no Art. 1º dessa Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

I – Aplicação de Multa no valor de 1000 (um mil) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

II – Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.



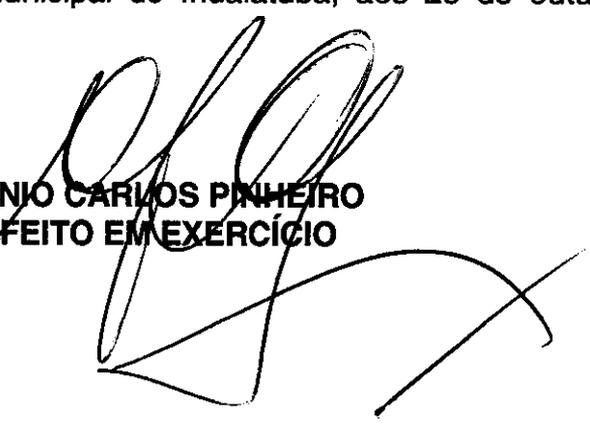
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Fica o município, através do órgão competente, obrigado a comunicar a delegacia especializada, ou distrito policial da área que localiza o estabelecimento autuado da ocorrência de aplicação de multa ou cassação do alvará de funcionamento devido à comercialização de Cobre, Alumínio e Assemelhados em formato de Fio ou Cabo, sem origem comprovada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 2011.


ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO